



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## LEI Nº 699 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

*Institui a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Morro do Pilar, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, que será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos;

II - Programas de ações afirmativas.

Art. 2º Para garantir a efetivação da Política de Promoção da Igualdade Racial, fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (COMPIR).

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é um órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto pelo poder público e por representantes da sociedade civil, constituído por:

I - 6 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - 5 (cinco) representantes de entidades juridicamente constituídas, que tenham como objetivo estatutário a promoção da política de igualdade racial e que promovam ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos étnicos marginalizados no Município.

§ 1º Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 2º As entidades não governamentais em funcionamento há, pelo menos, um ano, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes, cujos critérios estarão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º Os Conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada Conselheiro(a) titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro(a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial no âmbito do Município;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possam assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas raciais vividos pela população negra, indígena e cigana;

IV - manter Ouvidoria que receba e encaminhe denúncias de racismo e crimes de intolerância aos órgãos responsáveis na esfera federal, estadual e municipal;

V - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual;

VI - opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no Município;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena e cigana;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

XIII - propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Entenda-se por Câmaras Setoriais comissões destinadas a setores específicos, a fim de apreciar as demandas de determinados setores da sociedade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º O Executivo consignará recursos financeiros para o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial opinar e deliberar sobre os recursos financeiros destinados pelo município à implementação da política municipal para promoção da igualdade étnico-racial e as instituições afins.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será regulamentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 14 de dezembro de 2021.

**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 48 c/c 68, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 699 de 14 de dezembro de 2021, que *“Institui a Política de Promoção da Igualdade Étnico-racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Morro do Pilar, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”*

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 14 de dezembro de 2021.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal